

Art. 44. A cota do salário família devida aos servidores públicos municipais passa a ter o valor fixado pelo INSS por dependente.

Art. 45. Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo erário municipal, ficam reajustados nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta lei para os servidores em atividade.

Art. 46. As despesas decorrentes da implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras – PMCC, de que trata esta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 47. O município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei, encaminhará ao Poder Legislativo o novo Estatuto do Magistério em sintonia com Lei de Diretrizes e Bases de Educação.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições das Leis nº. 127/93, de abril de 1993, e a 143/94, de fevereiro de 1994, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de agosto de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 195/97, DE 30 DE AGOSTO DE 1997.

Ementa: Denomina de Av. Moisés Moita uma avenida inominada que dá acesso à nova sede do Poder Judiciário local, nesta cidade, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Av. Moisés Moita uma avenida inominada que dá acesso à nova sede do Poder Judiciário local, no perímetro urbano desta cidade, no sentido leste/oeste, com início na Rua 12 de agosto, findando com a zona urbana desta urbe.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de agosto de 1997.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 196/97, DE 30 DE AGOSTO DE 1997.

Ementa: Outorga o título de cidadania tianguaense à Exma. Sra. Dra. Rita Emília de Carvalho Rodrigues Bezerra de Menezes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica outorgado o título de cidadania tianguaense à Exma. Sra. Dra. Rita Emília de Carvalho Rodrigues Bezerra de Menezes, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tianguá, pelos inúmeros serviços prestados ao Poder Judiciário local.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.